

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

CNPJ: 83.074.302/0001-31

AV. SANTA CATARINA, 195

C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR - SC

ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO


Reuniram-se no dia 08/11/2019 às 14:00h, na sala de Reuniões do IPPUC, no prédio da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, a Comissão Especial de Licitação, designada pelo(a) Decreto nº 8.367/2019, do dia 16 de setembro de 2019, para julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Concorrência 02/2019, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALAS PRÉ-FABRICADAS DO TIPO MODULAR PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC**. Realizou-se inicialmente a análise da documentação no que diz respeito aos apontamentos das proponentes. Quanto ao fato da empresa Usingá Implementos não possuir em seu quadro profissional, nem propor futura contratação de Engenheiro Civil, a comissão verificou que a empresa possui como responsável técnico apenas Engenheiro Mecânico, entretanto como a qualificação profissional já foi objeto de impugnação do edital e conforme parecer jurídico 226/2019 o mesmo não foi aceito, decidiu-se por não aceitar o apontamento. Com relação às empresas Construtora WDD Ltda e Pacífico Sul não possuem inscrição estadual, não podendo emitir Nota Fiscal de venda, a comissão realizou diligência e verificou que a primeira possui Inscrição Estadual (nº 254936156) e a última não possui; ainda, verificou-se que quando se trata de FORNECIMENTO, corresponde a comércio de produto, de fato é necessário Inscrição Estadual para emissão de Nota Fiscal relacionada a isso, conforme parecer da contabilidade municipal. Sobre a empresa Construtora WDD não realizar construções modulares e sim painelizadas, o próprio edital, na descrição do produto, consta que os módulos são constituídos por painéis, portanto o material proposto pela referida empresa atende às exigências do edital. Com relação à apresentação de atestado não vinculado ao CREA e certidão de pessoa jurídica inválida pela proponente Atlântico Sul, após diligência com o CREA-SC, verificou-se que ambos não possuem validade, o primeiro pelo fato de que o atestado deve possuir uma autenticação com o número do CAT e o segundo porque toda e qualquer alteração em contrato social invalida a certidão emitida pelo CREA, conforme consta em documentação em anexo. Quanto à empresa Usingá Implementos possuir Atestado de Capacidade Técnica em Container, a comissão decidiu por aceitar tal apontamento por entender que não é compatível com o objeto do Edital. Quanto à empresa Front Estruturas possuir em seu objeto social apenas montagem de estruturas temporárias e não possuir como responsável técnico um profissional da engenharia civil, a comissão decidiu por atender ao apontamento relacionado à competência técnica da proponente, porém verificou que esta possui em seu quadro o profissional engenheiro civil Rafael Lemos Moreira, conforme certidão de pessoa jurídica e contrato de prestação de serviços com o referido profissional. Quanto à análise pela própria da comissão de licitação, a mesma verificou que as proponentes Front Estruturas e Usingá Implementos não comprovaram com a documentação apresentada a execução de serviços que atendam ao objeto do edital. A comissão julgou por REGULAR a documentação entregue pela proponente Construtora WDD Ltda, julgando-a habilitada, e IRREGULAR a documentação de habilitação entregue pelas concorrentes: Pacífico Sul Service Eireli, Atlântico Sul Espaços Modulares Ltda ME, Usingá Implementos Ltda EPP e Front Estruturas Eireli EPP, julgando-as, portanto, inabilitadas. Após análise da documentação, foi lavrada a



presente ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como enviada às empresas participantes do processo. Abre-se o prazo para recursos de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, às 16:00h, sendo esta ata assinada pelos presentes.



Emerson Schmidt
Presidente



Carine Marcon
Carine Marcon
Membro



Daniel Pereira Rafaeli Filho
Membro

ippucengenharia@cacador.sc.gov.br

De: "Ana Paula Lopes" <anapaula@crea-sc.org.br>
Data: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 09:34
Para: <acervo@crea-sc.org.br>; <ippucengenharia@cacador.sc.gov.br>
Assunto: RES: Auxílio em processo licitatório

Bom dia,

Com relação ao item 2, informamos:

A certidão de Pessoa Jurídica está sendo emitida pelo CREA/SC de acordo com o disposto na Resolução nº 266/79 do CONFEA, que enviamos em anexo.
Sobre a perda da validade em função da desatualização do número da alteração contratual, realmente, perde a validade, conforme o disposto no Item "c" do Parágrafo 1º do Artigo 2º dessa Resolução, que grifamos:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

- I - número da certidão e do respectivo processo;
- II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;
- III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;
- IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

- a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição;
- b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos;
- c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação**

posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

§ 2º - As certidões poderão conter, ainda, a requerimento da pessoa jurídica, as seguintes referências:

- a) órgão promotor da licitação e o número do respectivo edital;
- b) órgão instituidor de cadastramento.

Assim, é obrigação da empresa manter os seus dados atualizados no CREA/SC

Atenciosamente,

Ana Paula Lopes

Gerente do Depto. de Registro e Processos | Matrícula 272

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2050

E-mail: anapaula@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: acervo@crea-sc.org.br

Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 09:12

Para: Ana Paula Lopes

Assunto: ENC: Auxílio em processo licitatório

08/11/2019

De: ippucengenharia@cacador.sc.gov.br [mailto:ippucengenharia@cacador.sc.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 15:36

Para: acervo@crea-sc.org.br

Assunto: Auxílio em processo licitatório

Prezada Dirce!

Boa tarde!

Em contato com a Andréa Gioppo da Inspeção do CREA de Caçador, a mesma nos comunicou que deveríamos encaminhar e-mail à vossa senhoria a fim de verificar a possibilidade de nos auxiliar nessa diligência.

Fazemos parte de uma comissão de licitação na prefeitura municipal de Caçador e durante a análise da documentação de habilitação surgiram os seguintes questionamentos relacionados à documentação técnica:

1) Uma empresa apresentou atestado técnico de seu profissional que aparentemente não está vinculado ao CAT, uma vez que não possui autenticação. Gostaríamos de verificar se o atestado entregue a nós corresponde àquele encaminhado ao CREA para emissão do CAT.

2) A mesma empresa apresentou certidão de pessoa jurídica onde consta "número da alteração contratual: 6".

A referida empresa apresentou uma alteração contratual de número 7 tratando de inclusão e exclusão de sócio e alteração de capital social.

Esta alteração invalidará a certidão emitida pelo CREA, uma vez que consta na própria certidão: "A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos."?

Os documentos relacionados aos questionamentos acima listado seguem em anexo para vossa apreciação. O contrato apresenta qualidade ruim infelizmente.

Se não for de sua competência o que corresponde ao item 2 e puder nos enviar o contato da pessoa responsável ficamos agradecidos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradecemos vossa colaboração.

Atenciosamente

Carine Marcon

Engenheira Civil

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador

Prefeitura Municipal de Caçador

Fone: (49)3666-2423/3666-2400

08/11/2019

02 página 1 de 2
ippucengenharia@cacador.sc.gov.br

De: <acervo@crea-sc.org.br>
Data: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 16:51
Para: <ippucengenharia@cacador.sc.gov.br>
Cc: <cacador@crea-sc.org.br>
Anexar: CAT71900047970 - AUTENTICIDADE.pdf
Assunto: RES: Auxílio em processo licitatório

Boa tarde!

Em relação ao seu questionamento no **item 01**, temos a informar:

- um atestado somente encontra-se devidamente registrado no CREA-SC se:

- a) contiver carimbo contendo o nº da CAT e sua respectiva data de emissão (procedimento realizado até 31/08/2013); OU
- b) se contiver Selo de Segurança padrão do CREA-SC (procedimento realizado até 10/12/2017); OU
- c) se apresentar registro eletrônico impresso na borda direita e transversalmente no documento (procedimento atual).

Em todos os casos, para o registro ser válido, obrigatoriamente o atestado deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT à qual está vinculado, conforme previsto na Resolução 1025/09 do CONFEA:

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

O atestado encaminhado para análise deveria conter obrigatoriamente o registro eletrônico impresso pelo CREA-SC.

Anexa, cópia de autenticidade da CAT, que poderá ser verificada acessando o site do CREA-SC:
<https://portal.crea-sc.org.br/servicos/autenticacao-de-documentos/>

Quanto ao **item 02**, encaminharei o seu e-mail ao analista do Setor de Acervo, para informações.

Atenciosamente,

Dircirene do S.P.P.de A.Ferreira
Agente Administrativo | Matrícula nº 437
CREA-SC/ Departamento de Registro e Processos/ Acervo Técnico
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis/SC - CEP: 88034-001
Telefone: 48 33312057
Correio eletrônico: acervo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br

- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

07/11/2019

De: ippucengenharia@cacador.sc.gov.br [mailto:ippucengenharia@cacador.sc.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 7 de novembro de 2019 15:36
Para: acervo@crea-sc.org.br
Assunto: Auxílio em processo licitatório

Prezada Dirce!

Boa tarde!

Em contato com a Andréa Gioppo da Inspeção do CREA de Caçador, a mesma nos comunicou que deveríamos encaminhar e-mail à vossa senhoria a fim de verificar a possibilidade de nos auxiliar nessa diligência.

Fazemos parte de uma comissão de licitação na prefeitura municipal de Caçador e durante a análise da documentação de habilitação surgiram os seguintes questionamentos relacionados à documentação técnica:

1) Uma empresa apresentou atestado técnico de seu profissional que aparentemente não está vinculado ao CAT, uma vez que não possui autenticação. Gostaríamos de verificar se o atestado entregue a nós corresponde àquele encaminhado ao CREA para emissão do CAT.

2) A mesma empresa apresentou certidão de pessoa jurídica onde consta "número da alteração contratual: 6".

A referida empresa apresentou uma alteração contratual de número 7 tratando de inclusão e exclusão de sócio e alteração de capital social.

Esta alteração invalidará a certidão emitida pelo CREA, uma vez que consta na própria certidão: "A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos."?

Os documentos relacionados aos questionamentos acima listado seguem em anexo para vossa apreciação. O contrato apresenta qualidade ruim infelizmente.

Se não for de sua competência o que corresponde ao item 2 e puder nos enviar o contato da pessoa responsável ficamos agradecidos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradecemos vossa colaboração.

Atenciosamente

Carine Marcon
Engenheira Civil
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador
Prefeitura Municipal de Caçador
Fone: (49)3666-2423/3666-2400

07/11/2019

**Memorando 25.918/2019**

Responder apenas via 1Doc

Carine M. **Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana**

Para

CG

A/C Sergio L.

06/11/2019 17:25

Auxílio em processo Licitatório

Prezado Sergio!

Como vai?

Gostaríamos da vossa colaboração quanto ao esclarecimento de uma dúvida relacionada a um processo licitatório que se encontra em andamento:

- O objeto do processo é fornecimento e instalação de salas modulares;
- Uma concorrente alegou que outras não podem emitir nota de comércio e sim apenas de serviço por não possuir Inscrição Estadual;
- Verificamos que de fato um das proponentes não possui Inscrição estadual;
- Em função do objeto do contrato, é necessário emitir nota fiscal de comércio de produto? Ou que tipo de nota deve ser fornecida?
- De fato é necessário Inscrição Estadual para a emissão deste tipo de nota fiscal?

Aguardamos seu retorno.

Grata.

—
Carine Marcon
 Engenheira Civil - IPPUC

Despacho 1: 25.918/2019

06/11/2019 18:46

(Respondido)

Sergio I. **CG****Carine, Carolina...**

A/C Carine M.

Boa tarde,
 Portal da Nota Fiscal Eletrônica

—
Sergio Inhaia
 Contador
 CRCSC 028.242/O-2

Quem já visualizou? 2 pessoas

Despacho 2: 25.918/2019

06/11/2019 18:56

(Respondido)

Sergio I. **CG****Carine, Carolina...**

A/C Carine M.

Carine,
 Desculpe. Tentei copiar uma informação da Secretaria de Estado da Fazenda e não deu certo.
 Portanto Segue:
 A utilização de NF-e como sendo nota fiscal conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a Sefaz e cada prefeitura municipal. Na maior parte dos estados, esses convênios ou protocolos ainda não foram firmados, de modo que o contribuinte que venda mercadorias e preste serviços deverá atualmente, em utilizando a NF-e, emitir dois documentos distintos.
 A empresa deverá conter no seu registro de atividades econômicas o fornecimento de mercadorias, portanto também deverá ter registro na Junta Comercial – JUCESC, para emissão correta dos documento fiscais.

Att,

—
Sergio Inhaia
 Contador
 CRCSC 028.242/O-2

Quem já visualizou? 2 pessoas

Despacho 3: 25.918/2019

07/11/2019 14:40 (Respondido)

Carine M.

Carine, Carolina, Emerson, Walmir, Giana

CG

AAC Sergio I.

Quem já visualizou? 0 pessoas

Sergio! Boa tarde!

Grata pelo retorno.

Att.



- Carine Marcon

Engenheira Civil - IPPUC

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 07/11/2019 14:40:31 por Carine Marcon - Engenheira Civil (matricula 5)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

1Doc

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Santa Catarina Cadastro Atualizado até: 6/11/2019	 SANTA CATARINA
--	---	---

Data da Consulta: 6/11/2019

IDENTIFICAÇÃO *

CPF/CNPJ:	07256305000108	Inscrição Estadual:	254936156
Nome/Razão Estadual:	CONSTRUTORA WDD LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA: 214			
Número:	110	Complemento:	-	
UF:	SC	Município:	NOVA TRENTO	
Bairro:	CASCATA		CEP:	88270000
Endereço Eletrônico:	luizpacheco@hotmail.com		Telefone:	48 32671856

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de Início de Atividade:	01/04/2005		
Situação Cadastral Atual:	ATIVO	Data desta Situação Cadastral:	07/08/2014
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	NORMAL	Enquadramento Fiscal:	NORMAL
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal :	4120400 - Construção de edifícios		
Contribuinte credenciado a emitir os seguintes documentos eletrônicos abaixo:			
- - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/08/2014			
- - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 07/08/2014			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias :			
- 4399101 - Administração de obras			
- 4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
- 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária			
- 4213800 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas			
- 7112000 - Serviços de engenharia			

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Voltar para nova seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)